

PROCESSO: 2024-QW0ZM

EDITAL Nº 002/2025

PROGRAMA SEEDES

Chamada pública para seleção de startups com projetos de inovação a serem aceleradas pelo Programa SEEDES - Startup e Empreendedorismo Estadual em Desenvolvimento no Espírito Santo.

1. PREÂMBULO

A Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), por meio do **Processo E-Docs 2024-QW0ZM - Edital de chamada pública para startups na segunda edição do Programa Seedes 2024** e do **Termo de Outorga n.º 1091/2023**, torna pública a presente Chamada para apoio financeiro às startups que apresentem projetos inovadores em fase de evolução/operação ou maturação/tração, e convida aos interessados a apresentarem projetos nos termos aqui estabelecidos.

2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O presente chamamento tem por objetivo, na **Fase 1, pré-acelerar digitalmente até 50 startups e acelerar com subvenção até 30 startups**, todas com projetos de inovação de negócios variados em **operação, tração e escala**, apoiando empreendedores que queiram **desenvolvê-los no Estado do Espírito Santo**, e na **Fase 2**, apoiar no **desenvolvimento de até 5 projetos, com nova subvenção**, que tragam soluções para **desafios da sociedade capixaba**, em especial para melhoria de **serviços públicos ou serviços de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fortalecendo sua aplicação e escala**. O programa Seedes contará com um processo intenso de capacitações, mentorias personalizadas, subvenção econômica, trocas de conhecimento, networking e imersão no ecossistema com o objetivo de fortalecer o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo, gerando assim novos negócios.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente chamamento, serão observadas as seguintes definições:

Atividades de difusão: atividades executadas pelos integrantes do projeto em instituições capixabas com objetivo de compartilhar os conhecimentos da equipe participante que sejam relevantes à comunidade local.

Atividades de apoio aos projetos selecionados: atividades do programa em benefício às startups como mentoria, capacitações, eventos e demais ações presente no processo de

aceleração.

Diversidade: uma variedade de pessoas com identidades diferentes interagindo no mesmo sistema social, em que coexistem grupos de maioria e de minoria. Os grupos de maioria são aqueles em que seus membros historicamente obtiveram vantagens socioeconômicas e de poder em relação aos outros.

Equipe participante: Equipe participante, formada por no mínimo 2 (dois) e máximo 4 (quatro) empreendedores, inscrita no programa que, de fato, participará com sua startup durante o programa Seedes. Durante a execução será permitida a inclusão ou remoção de membros da equipe participante respeitando o limite.

Estágio de desenvolvimento da startup ou estágio da inovação: são as fases de desenvolvimento (quatro períodos) para atingir a maturidade/sucesso na vida de uma empresa de tecnologia que acaba de nascer. Os períodos estão explicados abaixo.

1 - Ideação ou criação - Essa fase contempla o momento de explorar o potencial das ideias. A solução proposta deve ser prototipada, se for o caso, de forma que a sua proposta de valor contemple a necessidade e expectativa do cliente.

2 - Evolução ou Operação - Essa fase tem um produto/serviço pronto para ser inserido no mercado. É o momento de realizar as primeiras vendas e validá-lo no mercado, com intuito de agregar valor junto ao cliente no mercado.

3 - Maturação ou Tração - Essa fase visa validar o produto/serviço no mercado. É o momento de estruturar a gestão da organização e refinar o modelo de negócio, de forma a ter evidências da proposta de valor conforme o modelo de negócio escalável e lucrativo.

4 - Autossustentação ou Scale-Up - Essa fase precisa estar devidamente estruturada e preparada para crescimento do negócio. É o momento de expandir.

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Modelo de negócios: Modo em que os produtos ou serviços são realizados, a forma de comercialização, o público alvo e meio de geração de renda. É o modo pelo qual a startup cria, entrega e captura valor.

Projeto: Composição dos arquivos submetidos no ato da inscrição, englobando a Apresentação da startup e Produto, a Apresentação da Equipe Participante e o Plano de Aplicação da Subvenção Econômica, onde estarão detalhados a solução do negócio, a forma de investimento do recurso e os resultados esperados com isso;



Startup: Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, ou serviços ofertados. São elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples: com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada; com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo: a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. - Lei Complementar 182/2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm.

Proponente: Coordenador da equipe participante responsável pela inscrição do projeto na plataforma.

4. OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Este programa tem como objetivos:

- Desenvolver mentalidade empreendedora de sócios de startups durante os meses do Programa de Aceleração por meio de atividades de mentoria, capacitação, difusão e networking;
- Divulgar nacionalmente o ecossistema de empreendedorismo e inovação capixaba com as ações de atração de startups para o programa e com a divulgação dos resultados obtidos pela aceleração do Seedes;
- Promover e estimular a inovação e o empreendedorismo por meio de atividades de difusão executadas durante os meses de aceleração pelas startups apoiadas pelo programa no Estado;
- Promover a troca de informações e experiências entre startups locais e de fora do Espírito Santo;
- Promover o desenvolvimento da sociedade e da economia capixaba por meio de subvenção econômica atrelada ao desenvolvimento de serviços e produtos.

5. PÚBLICO ALVO

- 5.1. A presente chamada pública é direcionada a startups nacionais, nos termos da definição do item 3, em operação, tração ou escala, com projetos promissores

ligados à pesquisa e desenvolvimento de ideias inovadoras, com, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- a) já tenha feito demonstração do produto em ambiente relevante;
- b) que já tenha produto pronto para comercialização;
- c) que já tenha comercializado seu produto no ano de 2024 ou anterior.

5.1.1. As startups selecionadas cuja sede é situada em outro estado que não o Espírito Santo, podem participar de todo o processo de seleção, mas precisam transferir ou criar um CNPJ no estado para receber a segunda parcela do termo de outorga.

5.2. A proposta de projeto que será objeto desta Chamada Pública, ao final do período de sua submissão, deverá estar com maturidade das tecnologias em condição de ingressar em uma das etapas de comercialização e busca de mercado; deverá também encontrar-se na fase de operação, maturação/tração ou escala, quanto ao estágio da inovação. **Por isso, não serão aceitas propostas de projetos em fase de ideação e/ou prototipação.**

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros disponíveis para o edital são de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC/MCI, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.

6.2. Os recursos serão destinados à **subvenção econômica de 30 (trinta) projetos** classificados ao fim do processo de seleção **Fase 1**, respeitando a ordem de classificação do certame, e, posteriormente, **uma segunda rodada de subvenção econômica para até 5 (cinco)** dos 30 (trinta) projetos classificados que forem aprovados no processo de seleção da **Fase 2**.

6.3. Será disponibilizado o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada projeto de startups selecionado após o período de pré-aceleração, a última etapa do processo de seleção. Posteriormente será disponibilizada subvenção extra de R\$ 100.000,00 para até 5 startups selecionadas neste programa, que oferecerem soluções para desafios da sociedade capixaba, em especial para melhoria de serviços públicos ou serviços de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fortalecendo sua aplicação e escala.

Quadro 1 - Distribuição Dos Valores A Serem Disponibilizados

Momento	Valor
Fase 1 - Aceleração	R\$ 3.000.000,00
Fase 2 - Aplicação e Escala	R\$ 500.000,00

7. REQUISITOS

7.1. Da startup:

a) estar com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo no momento da submissão da inscrição;

b) possuir receita bruta operacional igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (texto do Art. 4º § 1º da Lei Complementar Nº182/2021);

c) ter até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. Para fins de contagem deste prazo estabelecido, deverá ser observado o seguinte(texto do Art. 4º § 1º da Lei Complementar Nº182/2021):

I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

d) Atender a um dos seguintes requisitos, no mínimo (texto do Art. 4º § 1º da Lei Complementar Nº182/2021):

I - declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

II - enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) possuir objeto social, na data de divulgação desta Chamada Pública, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto de inovação inscrito no Programa Seedes;

f) estar adimplente junto à SECTI e FAPES;

7.2. Da coordenação e equipe participante:

a) é obrigatória a participação de ao menos um sócio fundador da startup;

b) o coordenador da equipe participante pode ser qualquer membro dela;

c) o coordenador de uma startup participante não poderá fazer parte de outra equipe participante;

d) a equipe participante será avaliada conforme os critérios encontrados no **item 10**;

e) coordenador e membros da Equipe participante deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo único: A equipe participante deve ser mantida durante o programa ou, em caso de substituição, ser alterada para membros com qualificações técnicas e gerenciais equivalentes ou superiores, medidas através da formação e experiências, sujeita à aprovação da FAPES. A solicitação de troca de membro deve ser registrada no Sistema de Gestão da FAPES (SIGFAPES).

8. INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição da startup no programa se dará por meio da plataforma <https://mapa.inovacao.es.gov.br>.

8.2. Será considerada somente uma inscrição por CNPJ, sendo levado em conta para análise e seleção apenas a última submetida.

8.3. Para se inscrever, é preciso criar, no portal mapa da inovação, uma conta e cadastrar em novo agente uma pessoa jurídica (<https://mapa.inovacao.es.gov.br/meus-agentes/>). Para isso, siga as instruções no Anexo I.

8.4. No ato de inscrição a empresa irá submeter a documentação solicitada e os dados quanto ao seu projeto. Siga o manual no Anexo II.

8.4.1. A participação de ao menos um sócio-fundador da startup na equipe participante do programa de aceleração é obrigatória.

8.4.2. A SECTI poderá solicitar documentos complementares, caso venha a ser

necessário.

- 8.5. A SECTI não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.
 - 8.5.1. **A critério exclusivo da SECTI**, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes finalizarem suas inscrições, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados às linhas de comunicação, ou transmissão.
- 8.6. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do coordenador e está condicionado à pena de desclassificação.
- 8.7. No caso de existência de inscrições ou projetos idênticos, enviados por diferentes coordenadores, todos serão desclassificados.
- 8.8. Submetido a inscrição, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.9. A SECTI poderá, **a seu critério**, relevar pequenas falhas e/ou pequenas irregularidades documentais, fixando, mediante justifica, novo prazo para os proponentes sanarem as falhas.
- 8.10. O conteúdo e a integridade da documentação e dos dados submetidos serão de responsabilidade direta do coordenador.

9. DO PROCESSO SELETIVO PARA A FASE 1 - PRÉ-ACELERAÇÃO E ACELERAÇÃO

- 9.1. O processo de seleção para a **Fase 1** ocorrerá em 3 etapas eliminatórias.
- 9.2. A primeira etapa é a de **Habilitação**, onde será feita avaliação documental para verificar se a startup cumpre com os requisitos básicos descritos no **item 7** e se foram preenchidos todos os campos solicitados na inscrição.
 - 9.2.1. A documentação exigida se encontra descrita no Anexo II.
 - 9.2.2. Avançarão para a segunda etapa do processo de seleção todas aquelas que preencherem os requisitos e enviarem toda a documentação correta.
- 9.3. Na segunda etapa será feita **avaliação de mérito** da startup com base em Coordenador e Equipe, Produto/Serviço e Plano de Aplicação.
 - 9.3.1. Os projetos das startups avaliadas serão pontuados e ranqueados. A nota mínima para classificação é de 60 pontos, sendo eliminadas as propostas com nota inferior.



- 9.3.2. As 50 com os melhores projetos no ranking, não eliminados, serão selecionadas para a terceira etapa, a pré-aceleração.
- 9.3.3. As demais startups não selecionadas e não eliminadas entram na lista de suplência, podendo ser chamadas caso haja desistência ou desclassificação de startup até então classificada.
- 9.4. A terceira e última etapa consiste na **pré-aceleração e no desenvolvimento do plano de aplicação do recurso**, e participarão desta etapa as 50 startups classificadas na etapa anterior.
- 9.4.1. A empresa contratada, Neo Ventures, responsável pela pré-aceleração e a aceleração, entrará em contato com as 50 startups classificadas com orientações para a fase de pré-aceleração em até 3 dias úteis após homologação do resultado.
- 9.4.2. A etapa de pré-aceleração incluirá atividades de nivelamento de conteúdos e conhecimentos entre as startups ao longo de 30 dias de maneira remota, as quais poderão ser conduzidas através de cursos online, transmissões ao vivo, webinars e outras modalidades determinadas pela SECTI e pela empresa responsável pela pré-aceleração e aceleração.
- 9.4.3. Na etapa de pré-aceleração será feita avaliação das startups com base em Coordenador e Equipe Participante, Produto e Mercado e Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto
- 9.4.4. Com base no desempenho das startups durante o processo de pré-aceleração, a empresa Neo Ventures preencherá a avaliação com base no Quadro 3 e disponibilizará para a SECTI um ranking com as notas onde será eliminada as startups com nota inferior a 70 pontos.
- 9.4.5. Até 30 startups com maior pontuação serão selecionadas para aceleração e as demais estarão como suplentes, caso haja desistência ou a startup não apresente documentação correta nos prazos determinados.

10. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO FASE 1 - PRÉ-ACELERAÇÃO E ACELERAÇÃO

- 10.1. A habilitação das inscrições na primeira etapa da **Fase 1** do processo de seleção será realizada por comissão publicada em portaria e composta por equipe técnica da SECTI, do Programa Seedes e profissionais da área de inovação, que verificará as documentações submetidas no Mapa da Inovação, sendo inabilitada a proposta que não atender os requisitos do **item 7**.
- 10.2. Caso alguma das documentações submetidas esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta submetida será inabilitada.
- 10.3. A análise de mérito da startup, na segunda etapa da **Fase 1** do processo de

seleção, é fase eliminatória e classificatória e será realizada por comitê avaliador composto por especialistas a serem designados pela SECTI que tenham conhecimento e/ou experiência em startups, empreendedorismo e inovação.

- 10.4. A análise de mérito será julgada conforme os critérios e formatos descritos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Critérios de Avaliação Técnica da Segunda Etapa da Fase 1

Critérios de Avaliação Técnica	Itens Avaliados	Avaliação	Pontuação Máxima
Coordenador e Equipe participante	COMPOSIÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE PARTICIPANTE DO PROJETO	Análise da capacidade técnica ou gerencial de todos os integrantes da equipe participante para atuar no seu projeto, e a estrutura funcional visando a divisão das tarefas e responsabilidades, considerando as qualificações e experiências profissionais e acadêmicas relacionadas ao projeto e complementaridade da equipe participante.	15
	DIVERSIDADE DA EQUIPE PARTICIPANTE	Análise da diversidade da equipe participante, considerando raça, gênero e deficiência.	15
	PARTICIPAÇÃO NO ECOSSISTEMA ESTADUAL	Análise do histórico e realizações ligados à inovação e empreendedorismo de todos os integrantes da Equipe participante, como participação em outros programas de incubação ou aceleração, premiações, eventos de inovação e projetos PD&I realizados por ambientes promotores de inovação do ES, ou entidades de fomento Capixabas.	15



Produto / Serviço	ESTÁGIO DA INOVAÇÃO	Análise do estágio de desenvolvimento da startup e produto/serviço.	20
	VIABILIDADE ESTRATÉGICA	Análise da viabilidade e da maturidade do modelo de negócio da solução e sua comparação com potenciais concorrentes e produtos do mercado.	20
Plano de Aplicação	PLANO DE APLICAÇÃO E METAS	Análise da razoabilidade e alinhamento das metas estipuladas a curto e médio prazo pela startup.	15
PONTUAÇÃO TOTAL DA ETAPA			100

- 10.5. A nota será definida pelo somatório da pontuação máxima de cada item avaliado.
- 10.5.1. Serão eliminadas as propostas que obtiverem aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.
- 10.6. A segunda etapa é eliminatória e poderão ser selecionados até 50 (cinquenta) projetos para a próxima etapa, em ordem decrescente de nota.
- 10.7. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, serão considerados os critérios de desempate abaixo na seguinte ordem:
- 10.7.1. A maior nota no item “VIABILIDADE ESTRATÉGICA” do critério “Produto/Serviço” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Segunda Etapa da Fase 1;
- 10.7.2. Persistindo o empate, a maior nota no item “ESTÁGIO DA INOVAÇÃO” do critério “Produto/Serviço” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Segunda Etapa da Fase 1;
- 10.7.3. Persistindo o empate, a maior nota no item “COMPOSIÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE PARTICIPANTE DO PROJETO” do critério “Coordenador e Equipe participante” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Segunda Etapa da Fase 1;
- 10.7.4. Persistindo o empate, a proposta submetida com mais antecedência.
- 10.8. A avaliação de desempenho e projeto na pré-aceleração na terceira etapa da **Fase 1** do processo de seleção é fase eliminatória e classificatória.

- 10.9. A terceira etapa será julgada pela SECTI, com base em relatórios produzidos pela empresa responsável pela pré-aceleração e aceleração, conforme os critérios e formatos descritos no quadro abaixo:

Quadro 3 - Critérios de Avaliação Técnica da Terceira Etapa da Fase 1

Critérios de Avaliação Técnica	Itens Avaliados	Avaliação	Pontuação Máxima
Coordenador e Equipe Participante	ALINHAMENTO DA EQUIPE PARTICIPANTE	Análise da capacidade de trabalho em equipe voltado para o mesmo objetivo, alinhado aos seus valores, com eficiência.	10
	DEDICAÇÃO AO PROCESSO	Análise da dedicação da equipe participante às atividades propostas, levando em consideração a participação e entregas necessárias.	10
	PARTICIPAÇÃO DO FUNDADOR/SÓCIO	Análise da participação e empenho do fundador/sócio da startup na etapa de pré-aceleração.	10
Produto e Mercado	PITCH	Análise da apresentação do pitch e relevância	5
	POTENCIAL DE RESOLUÇÃO E DE MERCADO	Análise do potencial de resolução de mercado da startup considerando a dor identificada, solução proposta e tempo de atuação.	15
	VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA DO PROJETO	Análise do detalhamento financeiro do plano de aplicação da subvenção econômica da startup.	10
	VIABILIDADE OPERACIONAL	Análise da infraestrutura operacional disponível da startup.	10
	PRODUTO MÍNIMO VIÁVEL	Análise do Protótipo e/ou MVP (Produto Viável Mínimo)	10



Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto	SUSTENTABILIDADE	Análise da relação do produto ou serviço da startup com um ou mais ODS, considerando se é realizado algum tipo de mensuração e o tamanho desse impacto.	10
	ALINHAMENTO COM AS CADEIAS PRODUTIVAS E ESTRATÉGICAS DO ESPÍRITO SANTO	Análise do alinhamento da proposta às áreas estratégicas com oportunidade de inovação no Espírito Santo (Agronegócio e Alimentos, TIC, Transporte e Logística, Petróleo e Gás, Metalmeccânico, Químico e Novos Materiais, Saúde e Meio Ambiente).	10
PONTUAÇÃO TOTAL DA ETAPA			100

10.10. A nota final desta etapa será definida pelo somatório da pontuação máxima do quadro.

10.10.1. Serão eliminadas as propostas que obtiverem aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

10.11. Da terceira etapa serão aprovados até 30 (trinta) projetos, em ordem decrescente de Nota Final. A classificação para a contratação para o processo de aceleração respeitará o limite de 30 startups, obedecendo-se à ordem decrescente da Nota Final.

10.12. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, serão considerados os critérios de desempate abaixo na seguinte ordem:

10.12.1. a maior nota no item “POTENCIAL DE MERCADO do critério “Produto e Mercado” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica Terceira Etapa da Fase 1;

10.12.2. Persistindo o empate, A maior nota no item “DEDICAÇÃO AO PROCESSO” do critério “Coordenador e Equipe participante” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Terceira Etapa da Fase 1;

10.12.3. Persistindo o empate, a maior nota no item “SUSTENTABILIDADE” do critério “Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Terceira Etapa da Fase 1;

10.12.4. Persistindo o empate, a proposta submetida pela startup com maior nota na etapa anterior.

10.13. A SECTI encaminhará a lista de startups classificadas, em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária submetida, assim como a lista das

propostas desclassificadas para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.

11. DO PROCESSO SELETIVO PARA A FASE 2 - APLICAÇÃO E ESCALA

- 11.1. O processo de seleção para a **Fase 2** da aceleração ocorrerá em uma etapa classificatória.
- 11.2. Serão contratados nesta etapa até 5 projetos para receber nova subvenção econômica de R\$ 100.000,00.
- 11.3. Poderão participar desta fase as 30 startups já contratadas nesta edição do programa Seedes que oferecerem soluções para desafios da sociedade capixaba, em especial para melhoria de serviços públicos ou serviços de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fortalecendo sua aplicação e escala.
- 11.4. A partir do final do segundo mês de aceleração, as startups aptas a participarem da **Fase 2** que demonstrarem interesse para concorrer devem elaborar um novo plano de aplicação do recurso para oferecer soluções para desafios da sociedade capixaba, em especial para melhoria de serviços públicos ou serviços de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fortalecendo sua aplicação e escala, com apoio da empresa aceleradora, e apresentar sua proposta no evento demoday (previsto para ocorrer no fim do terceiro mês).
- 11.5. Após o evento, o comitê avaliador, com base na apresentação e nos relatórios de desempenho no programa, elaborados pela empresa aceleradora, irá publicar a lista de notas dos projetos aplicados.

12. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO FASE 2 - APLICAÇÃO E ESCALA

- 12.1. A avaliação da proposta de projeto que traga para melhoria de serviços públicos ou serviços de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fortalecendo sua aplicação e escala, bem como o plano de aplicação de recurso para a execução deste projeto e o desempenho no evento *demoday* que ocorrerá ao fim do 3º mês de aceleração, ocorrerá em etapa única na **Fase 2** do processo de seleção.
- 12.2. Esta etapa será julgada por comitê avaliador, com base no que for apresentado no *demoday* e em relatórios produzidos pela empresa responsável pela pré-aceleração e aceleração, conforme os critérios e formatos descritos no quadro abaixo:

Quadro 4 - Critérios de Avaliação Técnica da Etapa Única da Fase 2

Itens Avaliados	Avaliação	Pontuação Máxima
-----------------	-----------	------------------



VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA DO PROJETO	Análise do detalhamento financeiro do plano de aplicação da subvenção econômica da startup.	20
DESEMPENHO	Análise da apresentação da proposta e os resultados já obtidos até o momento, durante o Demoday.	35
POTENCIAL DE IMPACTO	Análise de como o escopo, solução, custo, potenciais resultados e benefícios que a proposta podem impactar o público alvo da proposta e sua relação com a sociedade em geral.	45
PONTUAÇÃO TOTAL DA ETAPA		100

- 12.3. A nota final desta etapa será definida pelo somatório da pontuação máxima do quadro.
- 12.4. Desta etapa serão aprovados até 5 (cinco) projetos. A classificação para a contratação para o processo de aceleração respeitará o limite de 5 startups, obedecendo-se à ordem decrescente da Nota Final.
- 12.5. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, serão considerados os critérios de desempate abaixo na seguinte ordem:
- 12.5.1. A maior nota no item “POTENCIAL DE IMPACTO” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Etapa Única da Fase 2;
- 12.5.2. A maior nota no item “DESEMPENHO” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Etapa Única da Fase 2;
- 12.5.3. A maior nota no item “VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO PROJETO” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Etapa Única da Fase 2;
- 12.5.4. Persistindo o empate, a proposta submetida pela startup com maior nota na fase anterior.
- 12.6. A SECTI encaminhará a lista de startups classificadas, em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária submetida, assim como a lista das propostas desclassificadas para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

- 13.1. Os avisos com os resultados preliminares de cada etapa dos processos de seleção das **Fases 1 e 2** serão publicados no Diário Oficial do Estado e as listagens das startups classificadas serão publicados no Site da Secti (<https://secti.es.gov.br/>) e da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>), no site do



Programa do SEEDES (www.seeds.es.gov.br) e no portal Mapa da Inovação (<https://mapa.inovacao.es.gov.br/>) dentro dos prazos estipulados no cronograma previsto no **item 18**.

- 13.2. Os resultados preliminares divulgados poderão ser alterados após análise de recursos administrativos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar em qualquer uma das etapas dos processos de seleção das **Fases 1 e 2**, este poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso do respectivo resultado.

14.1.1. Os pedidos de recurso devem ser encaminhados para o e-mail seedes@secti.es.gov.br.

14.1.2. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos no ato da inscrição.

- 14.2. Caberá ao Conselho Deliberativo, a ser composto por servidores da SECTI em ato próprio, a análise, o julgamento e a deliberação dos recursos administrativos interpostos.

15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A homologação dos resultados de cada uma das etapas dos processos de seleção das **Fases 1 e 2** caberá à FAPES.

15.2. O aviso da homologação será publicado nos canais e sites oficiais da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>), da SECTI (<https://secti.es.gov.br/>) do Programa SEEDES (www.seeds.es.gov.br), no portal Mapa da Inovação (<https://mapa.inovacao.es.gov.br/>), no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

15.3. Os resultados finais de cada uma das etapas dos processos de seleção das **Fases 1 e 2**, com a lista das startups aprovadas, em ordem decrescente, assim como as desclassificadas e a lista de suplentes, bem como cronograma e orientações de contratação, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>), do Programa SEEDES (www.seeds.es.gov.br) e no portal Mapa da Inovação (<https://mapa.inovacao.es.gov.br/>).

16. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

- 16.1. Os marcos regulatórios deste documento estão amparados pela Lei da Inovação 10.973/2004, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 978/2021 e Lei Complementar nº 642/2012.



- 16.2. Todas as resoluções citadas neste documento estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e da SECTI (www.secti.es.gov.br). O formulário para inscrição e submissão do projeto está disponíveis na plataforma <https://mapa.inovacao.es.gov.br> compartilhado no site da FAPES e no site do programa SEEDS (<https://seedes.es.gov.br/>).
- 16.3. As normas estabelecidas neste documento seguem as disposições das Resoluções CCAF 309/2022 (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), nº 337/2024 (Recurso Administrativo), nº 257/2019 (Apoio a Parcerias e Projetos para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Pesquisa e Inovação no Ambiente Produtivo), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 331/2023 (Direitos sobre Criações Intelectuais e Participação) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pela própria Chamada Pública.

17. PRAZO E VALORES DO PROJETO

- 17.1. Os projetos na **Fase 1** serão contratados pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior. Esse período inicia-se após a última etapa de seleção (a pré-aceleração online) com a assinatura do termo de outorga, e contempla a execução do projeto aprovado concomitante com 6 meses de capacitação e integração e 3 meses de mentoria, monitoramento e suporte, contados a partir do evento de abertura das atividades do Programa SEEDS.
- 17.1.1. Na fase 1 - Aceleração, os projetos deverão ser inscritos respeitando o valor máximo de R\$ 100.000,00 por projeto, a serem liberadas em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES e os requisitos estabelecidos neste edital, conforme itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4.
- 17.1.2. A startup beneficiária obrigatoriamente deverá aportar recursos a título de contrapartida financeira, em conta bancária específica, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Art. 20 do Decreto Federal 9.283/2018.
- 17.1.3. A primeira parcela será liberada para os projetos selecionados após a etapa de pré-aceleração online, após assinatura e publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira pela startup, conforme item 17.1.2.
- 17.1.4. A segunda parcela poderá ser liberada 30 (trinta) dias após o 3º (terceiro) mês de execução do projeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.1.4.1. Apresentação do relatório preliminar de desempenho



- elaborado pela empresa aceleradora, constando a participação nas capacitações e cumprimento do plano de aplicação da subvenção econômica proposto pelas startups;
- 17.1.4.2. Comprometimento ou gasto de pelo menos 60% do recurso recebido na primeira parcela;
 - 17.1.4.3. Aporte da segunda parcela da contrapartida financeira;
 - 17.1.4.4. Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e Justiça Trabalhista;
 - 17.1.4.5. Participar de forma ativa de pelo menos 75% das atividades propostas pela aceleradora no contexto do programa, como, por exemplo, as mentorias, treinamentos, capacitações, oficinas, dentre outras.
 - 17.1.4.6. Apresentar Registro ou transferência de CNPJ no Espírito Santo. Startups de outro estado que não o Espírito Santo, devem transferir ou obter um CNPJ no Estado para o recebimento da segunda parcela do termo de outorga.
- 17.2. Os projetos na **Fase 2** serão contratados pelo período de até 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior.
- 17.2.1. Os projetos deverão ser inscritos respeitando o valor máximo de R\$ 100.000,00 por projeto, a serem liberadas em até 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES e os requisitos estabelecidos neste edital, conforme item 17.2.4.
 - 17.2.2. A startup beneficiária obrigatoriamente deverá aportar recursos a título de contrapartida financeira, em conta bancária específica, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Art. 20 do Decreto Federal 9.283/2018.
 - 17.2.3. A primeira parcela será liberada para os projetos selecionados na **Fase 2**, após assinatura e publicação do novo Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira pela startup, conforme item 17.2.2.
 - 17.2.4. A segunda parcela poderá ser liberada 30 (trinta) dias após o 6° (sexto) mês de participação no programa, que é iniciado no momento da assinatura do termo de outorga referente a este repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 17.2.4.1. Apresentação do relatório preliminar de desempenho elaborado pela empresa aceleradora, constando a participação nas capacitações e cumprimento do plano de aplicação da

- subvenção econômica proposto pelas startups;
- 17.2.4.2. Comprometimento ou gasto de pelo menos 60% do recurso recebido na primeira parcela;
 - 17.2.4.3. Aporte da segunda parcela da contrapartida financeira;
 - 17.2.4.4. Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e Justiça Trabalhista;
 - 17.2.4.5. Participar de forma ativa de pelo menos 75% das atividades propostas pela aceleradora no contexto do programa, como, por exemplo, as mentorias, treinamentos, capacitações, oficinas, dentre outras.
- 17.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.
- 17.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da Empresa Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

18. CRONOGRAMA PREVISTO

Quadro 5 - Cronograma

ATIVIDADE	A PARTIR DE
Publicação da Chamada Pública	28/01/2025
Início das Inscrições das Startups	03/02/2025
Data limite para inscrição	28/02/2025
Publicação do resultado preliminar da primeira etapa do processo de seleção	14/03/2025
Prazo para submissão de recursos administrativos da primeira etapa do processo de seleção	21/03/2025
Publicação da homologação do resultado da primeira etapa do processo de seleção	28/03/2025
Publicação do resultado preliminar da segunda etapa do processo de seleção	11/04/2025
Prazo para submissão de recursos administrativos da segunda etapa do processo de seleção	22/04/2025

Publicação da homologação do resultado da segunda etapa da seleção	29/04/2025
Início da pré-aceleração (terceira etapa do processo de seleção)	05/05/2025
Fim da pré-aceleração	30/05/2025
Publicação dos classificados para a aceleração	06/06/2025
Prazo para submissão de recursos administrativos da terceira etapa do processo de seleção	13/06/2025
Publicação da homologação do resultado final	20/06/2025
Início da Fase 1 da aceleração	30/06/2025
<i>Demoday</i>	26/09/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa única do processo de seleção da Fase 2	03/10/2025
Prazo para submissão de recursos administrativos da etapa única do processo de seleção da Fase 2	10/10/2025
Publicação da homologação do resultado da etapa única do processo de seleção da Fase 2	15/10/2025
Início da Fase 2 da aceleração	16/10/2025

- 18.1. **A critério exclusivo da SECTI**, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser alterados os prazos previstos no cronograma nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados às linhas de comunicação, ou transmissão.

19. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A concessão de recursos financeiros não reembolsáveis da FAPES será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga (Anexo X).

- 19.2. Para formalizar a contratação nas **Fases 1 e 2** será preciso submeter o projeto na plataforma SIGFAPES, seguindo as orientações que estarão disponíveis no portal. Todo o processo de contratação será feito pela plataforma.

- 19.2.1. São documentos obrigatórios para a submissão do projeto no SIGFAPES:

- 19.2.1.1. cópia do RG e CPF do coordenador ou documento oficial com foto constando os números do CPF e RG;
- 19.2.1.2. documento com apresentação da Equipe participante disponível para o projeto, com a função e qualificação de cada integrante conforme Anexo III, observados os critérios a serem avaliados encontrados no **item 10**;



- 19.2.1.3. se estrangeiro, comprovar visto de permanência;
 - 19.2.1.4. inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 19.2.1.5. cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição;
 - 19.2.1.6. DRE, balanço, balancete ou documento similar que comprove atividade operacional da startup e faturamento inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.
- 19.2.2. São documentos obrigatórios para a contratação dos projetos aprovados, na forma de subvenção econômica:
- 19.2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da startup atualizada;
 - 19.2.2.2. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 19.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
 - 19.2.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo;
 - 19.2.2.5. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da startup;
 - 19.2.2.6. Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
 - 19.2.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 19.2.2.8. Cópias do CPF e RG do responsável legal da startup;
 - 19.2.2.9. Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
- 19.2.3. Startups selecionadas, no programa Seedes, com sede em outro estado que não o Espírito Santo, devem criar um CNPJ neste estado para o recebimento da segunda rodada de subvenção.



- 19.3. O cronograma, orientações e documentos necessários para contratação do projeto serão divulgados junto ao resultado homologado da seleção nos canais e sites oficiais da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>), da SECTI (<https://secti.es.gov.br/>) do Programa SEEDES (www.seeds.es.gov.br) e no portal Mapa da Inovação (<https://mapa.inovacao.es.gov.br/>).
- 19.4. A ausência de qualquer documento exigido dentro dos prazos estabelecidos ou a inadimplência da startup beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida startup deverá estar atualizada e regularizada com as certidões negativas de débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 19.4.1. A FAPES pode solicitar, durante o processo de contratação, outros documentos aqui não listados, caso venha a ser necessário.
- 19.5. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do recurso no prazo previsto pela FAPES acarretará cancelamento do direito da contratação do projeto e na convocação de empresa(s) startup(s) suplente(s).
- 19.5.1. Se aplicável, a convocação de suplentes obedecerá à ordem de classificação da seleção, respeitado o limite de recursos financeiros do Edital.

20. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 20.1. Os recursos financeiros aprovados para execução dos projetos nas **Fases 1 e 2** serão repassados após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 20.2. A distribuição dos recursos obedecerá à demanda qualificada, respeitando a ordem de classificação das startups.
- 20.3. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela startup Beneficiária, em duas parcelas, dentro do período de aceleração e vinculado à participação e entrega das atividades estipuladas.
- 20.4. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.
- 20.5. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da startup Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, bem

como com a Justiça Trabalhista e FGTS.

21. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA STARTUP

21.1. As prestações de contas parciais e final serão compostas pelo Relatório Técnico e Financeiro do projeto e deverá ser apresentada à SECTI e à FAPES, da seguinte forma:

21.1.1. A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à SECTI e à FAPES a partir de 30 (trinta) dias após o 3º (terceiro) mês de vigência do programa;

21.1.1.1. Startups selecionadas na **Fase 2** deverão apresentar um segundo relatório parcial que deverá ser encaminhada à SECTI e à FAPES a partir de 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência do programa;

21.1.2. A prestação de contas final corresponderá aos demais meses do programa e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do contrato.

21.1.3. Os Relatórios Técnico e Financeiro deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES (<https://www.sigfapes.es.gov.br/>), em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (<https://fapes.es.gov.br/manual>).

21.2. Após a conclusão do programa, a FAPES e a SECTI poderão realizar um Evento de Apresentação dos Resultados.

21.3. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela startup à SECTI e à FAPES, pelo Sistema Sigfapes, sujeitas a autorização da Diretoria Executiva da FAPES.

22. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA EQUIPE PARTICIPANTE

22.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador de equipe participante, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela startup beneficiária, por meio de comunicado oficial enviado pelo representante legal da startup, e mediante autorização da FAPES e da SECTI.

22.2. Para coordenar a equipe participante em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

22.2.1. Ser membro da Equipe participante;

22.2.2. Possuir vínculo com a startup Beneficiária;

22.2.3. Atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

22.3. Se a substituição for aprovada pela FAPES e a SECTI, o novo coordenador deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

22.4. Se a substituição não for aprovada, a startup Beneficiária poderá solicitar nova substituição ou o cancelamento da participação no programa.

23. CANCELAMENTO DO CONTRATO

23.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser cancelado:

23.1.1. A pedido da startup beneficiária, devidamente justificado;

23.1.2. Por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

23.2. Nos casos previstos no **item 23.1** a startup deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 dias.

23.2.1. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

23.3. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, a startup deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Da startup:

24.1.1. cumprir as obrigações previstas no plano de aplicação da subvenção econômica durante a vigência do programa;

24.1.2. elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

24.1.3. devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

24.1.4. fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e pela SECTI nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES e SECTI, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;

24.1.5. participar de seminários ou eventos específicos realizados pela FAPES ou pela SECTI, ou por entidade por elas designadas para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;

24.1.6. manter-se adimplente junto à FAPES;

24.1.7. manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e

à Justiça Trabalhista;

- 24.1.8. participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados de sua participação no programa, quando solicitados pela FAPES, SECTI, ou pela entidade por elas designada;
 - 24.1.9. executar no mínimo 12 (doze) horas de atividade de difusão em instituições capixabas, sendo que pelo menos 6 horas devem ser executadas em instituições fora da região metropolitana e que pelo menos 6 horas em instituições que visam o desenvolvimento social;
 - 24.1.10. presença mínima de 75% das horas semanais de uso do espaço fornecido pelo programa de um componente da Equipe participante;
 - 24.1.11. os componentes da equipe participante devem estar aptos a participar presencialmente no Espírito Santo durante o evento de lançamento, execução e encerramento do programa, conforme Anexo V;
 - 24.1.12. cumprir integralmente todas as atividades previstas no programa de aceleração Seedes nos locais em que elas vierem a ocorrer;
 - 24.1.13. executar as ações previstas dentro do plano de comunicação do programa Seedes.
- 24.2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste edital pode resultar no cancelamento do projeto financiado pela FAPES.
- 24.3. Da FAPES:**
- 24.3.1. contratar os projetos e liberar os recursos na forma aprovada;
 - 24.3.2. homologar os resultados do processo seletivo e dos recursos interpostos;
 - 24.3.3. acompanhar a execução do projeto por meio da análise dos relatórios de desempenho e dos relatórios técnico financeiro, além de outros meios que achar pertinente acompanhar a execução do projeto na forma aprovada em conjunto com a SECTI;
 - 24.3.4. assegurar as atividades de aceleração do Programa SEEDES.
- 24.4. Da SECTI:**
- 24.4.1. conduzir o processo de seleção das startups conforme as diretrizes dispostas neste edital;
 - 24.4.2. acompanhar a execução do projeto por meio da análise dos relatórios de desempenho e dos relatórios técnico financeiro, das entregas de eventos e da execução do contrato, além de outros meios que achar

pertinente;

- 24.4.3. fornecer espaço no HUB ES+ com mobília, internet e salas de reunião com estrutura para chamadas de vídeo;
- 24.4.4. disponibilizar espaço nos eventos Inovapop;
- 24.4.5. colaborar com a aceleradora para os eventos DEMODAY;
- 24.4.6. coordenar as avaliações das etapas;
- 24.4.7. resolver disputas não legais dentro do programa entre as partes envolvidas;
- 24.4.8. colaborar o plano de comunicação do programa Seedes.

25. DIREITOS DE IMAGEM

- 25.1. Os participantes do Programa Seedes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Seedes e a sua participação no programa.
- 25.2. A SECTI e a FAPES reservam o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas em diversos tipos de mídia, incluindo, mas não se limitando a: mídia impressa, televisão, vídeo, plataformas virtuais, mídias online e telefônicas.
- 25.3. Podem ser utilizados nos materiais do Seedes imagens relacionadas com os seguintes itens, mas não se limitando a: nome da startup, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da startup, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da Equipe participante, a apresentação da startup, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento pela SECTI, parceiro, ou fornecido pelos participantes, ou de qualquer outra fonte.
- 25.4. Caso solicitado pela FAPES, SECTI ou entidade designada, o coordenador da startup inscrita no programa deverá fornecer informações técnico-financeiras sobre a evolução, os resultados e os impactos de seu negócio para fins de monitoramento e avaliação do Seedes pelo prazo de 5 (cinco) anos.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 26.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento,



transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 26.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 26.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 26.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 26.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 26.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 26.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
 - 26.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
 - 26.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 26.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



- 26.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 26.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 26.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 26.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 26.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 26.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 26.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 26.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua

responsabilização pela integralidade dos danos causados.

- 26.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando à CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 27.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas à participação no programa e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número de processo E-DOCS e do Termo de Outorga (Anexo X).
- 27.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço de e-mail seedes@secti.es.gov.br.
- 27.3. A SECTI e a FAPES podem rever seus atos quando eivados de vícios e o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SECTI ou da FAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, considerando o princípio da autotutela administrativa e supremacia do interesse público.
- 27.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 27.5. Os termos da presente Chamada Pública são aceitos na íntegra pelos proponentes que submeterem seus projetos.
- 27.6. Os casos omissos serão resolvidos pela SECTI e informados à FAPES.

Vitória, 27 de janeiro de 2025

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral da FAPES
(assinado eletronicamente)

Bruno Lamas
Secretário de Estado da SECTI
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

COMO SE CADASTRAR NO PORTAL

1. Cadastrando Agente Pessoal (perfil do coordenador da equipe participante):
 - a. Acesse o portal <https://mapa-hm.inovacao.es.gov.br/>;
 - b. Clique em “Entrar” no canto superior à direita e depois em “Fazer Cadastro”;
 - c. Insira seus dados para cadastro e clique em “Continuar”;
 - d. Leia atentamente aos termos e condições de uso e clique em “Aceito os termos e condições de uso” (caso não aceite, sua inscrição não poderá ser concluída);
 - e. Leia atentamente à política de privacidade e clique em “Aceito a política de privacidade” (caso não aceite, sua inscrição não poderá ser concluída);
 - f. Leia atentamente à autorização de uso de imagem e clique em “Autorizo o uso de imagem” (caso não aceite, sua inscrição não poderá ser concluída);
 - g. Escreva seu Nome, uma Mini Biografia, escolha uma ou mais áreas de atuação e clique em “Criar Cadastro”;
 - h. Clique em “Acessar meu cadastro” e faça login com os dados que acabou de criar;
 - i. Na página “Edição do agente individual”, preencha os campos que achar necessário e ao fim, clique em “salvar e publicar”.
 - j. Seu cadastro estará concluído e visível no mapa da inovação.

2. Cadastrando Agente Pessoa Jurídica (perfil da startup):
 - a. Logado na sua conta, clique no ícone “Agentes”, no centro superior da página;
 - b. Clique em “Criar Agente”;
 - c. Selecione “pessoa jurídica” em “tipo do agente”, insira o nome da sua startup, escolha uma ou mais áreas de interesse e adicione uma descrição curta;
 - d. Clique em “Criar e Publicar” e depois em “Complementar informações”;
 - e. Na página “Edição do agente coletivo”, preencha todos os campos com as informações da sua startup e ao fim, clique em “salvar”;
 - f. O cadastro de sua startup estará concluído e visível no mapa da inovação.

ANEXO II

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA

1. INSCRIÇÃO

- a. Acesse o portal <https://mapa.inovacao.es.gov.br>;
- b. Faça login na sua conta de Agente Pessoal;
- c. Clique no ícone “Oportunidades”, no centro superior da tela;
- d. Clique em “Acessar” na oportunidade “Seedes” e depois clique em “Fazer inscrição”;
- e. No campo “Instituição responsável” clique em “Adicionar” e selecione a conta de sua startup (o agente coletivo cadastrado);
- f. Preencha os campos, envie os anexos solicitados e depois clique em “Enviar”.
- g. Sua inscrição estará concluída.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a. Estatuto da startup;
- b. CNPJ da startup;
- c. CPF do coordenador da equipe participante;
- d. DRE, balanço, balancete ou documento similar;
- e. Currículos atualizados dos membros da equipe participante (todos os currículos devem ser agrupados e enviados em um único arquivo, que deve descrever na primeira página a quantidade de currículos sendo enviados);
- f. Diplomas, certificados ou documentos similares que atestem a qualificação acadêmica dos membros da equipe participante (todos os diplomas, certificados ou documentos similares devem ser agrupados e enviados em um único arquivo, que deve descrever na primeira página a quantidade de diplomas, certificados ou documentos similares sendo enviados);
- g. Apresentação da startup, conforme Anexo IX;
- h. Plano de aplicação da subvenção econômica;

3. DOCUMENTOS OPCIONAIS:

- a. Certificados, declarações ou documentos similares que atestem a participação em ambientes promotores de inovação pelos membros da equipe participante (todos os certificados, declarações ou documentos similares devem ser agrupados e enviados em um único arquivo, que deve descrever na primeira página a quantidade de certificados, declarações ou documentos similares



sendo enviados);

- b. Documento de autodeclaração étnico/racial, conforme Anexo IV (todos os documentos de autodeclaração étnico/racial devem ser agrupados e enviados em um único arquivo, que deve descrever na primeira página a quantidade de documentos de autodeclaração étnico/racial sendo enviados);
- c. Documentação comprobatória de deficiência (todos os comprovatórios de deficiência devem ser agrupados e enviados em um único arquivo, que deve descrever na primeira página a quantidade de documentação comprobatória de deficiência sendo enviadas);



ANEXO III

APRESENTAÇÃO DA EQUIPE PARTICIPANTE

1. APRESENTAÇÃO DA EQUIPE

Membro da Equipe	Gênero	Função	Qualificação	Histórico e Rede de Relacionamento



ANEXO IV

MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/____, no município de
_____, estado _____, filho(a)
de _____ e
de _____, estado
civil _____, residente e domiciliado(a) à
_____ CEP _____ nº _____, portador(a)
da cédula de identidade nº _____,
expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____
declaro, sob as penas da lei que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade
ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais
aplicáveis.
_____, _____ de _____ de _____ (Local, data)

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA NO PROGRAMA

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de
_____, estado _____, filho(a)
de _____ e
de _____, estado civil
_____, residente e domiciliado(a) à
_____, CEP _____
nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor
_____, CPF nº _____ declaro estar apto a participar presencialmente do
programa SEEDES, a ser executado no Estado do Espírito Santo no período determinado pelo
cronograma contido neste edital.
_____, _____ de _____ de _____ (Local, data)

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VI

APOIO AOS PROJETOS CONTRATADOS

1. O Programa SEEDS apoiará os projetos selecionados por meio de:
 - 1.1. Concessão de subvenção econômica, conforme apresentado no item 6 desta Chamada Pública.
 - 1.2. Execução de metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios.
 - 1.3. Promoção e incentivo à realização de eventos (presenciais ou à distância) de mobilização e integração para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de startups.
 - 1.4. Viabilização de benefícios não financeiros (“perks”) através de parcerias com empresas de tecnologia e serviços para o acesso a plataformas e serviços fundamentais ao desenvolvimento dos negócios.
 - 1.5. Divulgação dos resultados obtidos durante o programa de aceleração.
2. As atividades da aceleração, os eventos e as atividades de difusão ocorrerão, prioritariamente, presencialmente e contará com espaço físico dedicado à sua execução.
3. A participação nas atividades programadas no período da aceleração são obrigatórias, salvo motivo de força maior, sob o risco de não receber o valor integral da subvenção econômica em cada etapa.
4. Mediante solicitação fundamentada, a FAPES e/ou a SECTI poderá autorizar, excepcionalmente, a não participação em determinada atividade obrigatória.
5. O Seedes atenderá a até 30 (trinta) startups com subvenção econômica por ordem de classificação para participação no Programa.
6. O Seedes proverá ainda uma subvenção econômica extra para até 5 (cinco) startups que apresentarem em seus negócios uma solução para o governo.
7. A metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios consiste em serviços de acompanhamento e de aconselhamento técnico, gerencial e estratégico, a serem ofertados aos participantes com o objetivo de auxiliá-los a desenvolverem competências empreendedoras e mentalidade empreendedora a transformarem seus empreendimentos em negócios aderentes a amplo mercado e com soluções tecnológicas escaláveis.

ANEXO VII

ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

OS SEGUINTEs ITENS SÃO FINANCIÁVEIS E DEVEM SER EXCLUSIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PARCERIA CONTRATADA:

a) Despesas de capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

b) Despesas de custeio: As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção da parceria, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade; sendo que equipamento, material permanente, livro ou software com valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

SÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CUSTEIO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTEs RUBRICAS:

a) Material de Consumo: Compreendem os materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da parceria, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da parceria.

b) Serviços de Terceiros Pessoa Física: Contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da parceria e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializado em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço, sendo que o período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

c) Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: É aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas da parceria.

d) Despesa de Locomoção: despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, locação, fretamento ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, mudanças em objeto de serviço, fornecimento e/ou distribuição de vale-transporte e pagamento de pedágios, inclusive eletrônico e de outras modalidades.

e) Diária: É a despesa destinada a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior sendo neste Edital limitado a 50% da subvenção econômica.



f) Adequação de Espaço Físico: Despesas de material de consumo e serviços de terceiros para adaptação de local de desenvolvimento da parceria, limitado a 20.000 (vinte mil) unidades de VRTEs.

g) Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível (DOACI): São despesas destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto da parceria, sendo limitadas a 10% para Modalidade I, 5% para Modalidade II e 3% para Modalidade III, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada a parceria, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”.

PARA EFEITOS DESTE EDITAL, SÃO CONSIDERADAS DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTE RUBRICAS:

a) Bens de Capital: Mobiliário (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

b) Veículo Automotor, Máquinas Agrícolas e Outros (exceto se for o objeto da pesquisa): É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

c) Material de consumo: Material de limpeza e higiene, medicamentos e materiais de primeiros socorros, uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

d) Fornecimento de Alimentação: Despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.

e) Vencimentos, Vantagens Fixas e Obrigações Patronais: Salários, incluindo 13º, adicional de férias, benefícios adquiridos por convenção coletiva de trabalho, previdência social, vale transporte, FGTS, prólabore ou qualquer outra gratificação ou despesa relacionada a folha e pagamento ou estágio.

Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffeebreak, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras; pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa; serviços de seleção e treinamento como cursos e atividades de extensão tecnológica como despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física ou jurídica; brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura; pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

Obrigações Patronais: Multa rescisória; indenização trabalhista; hora extra.



ANEXO VIII

DEMONSTRATIVOS E DESPESAS E COMPROMETIMENTO – DDC

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DA EMPRESA E PRODUTO

1. DA COMPOSIÇÃO:

- 1.1. Nº total de colaboradores.
- 1.2. Nº total de fundadores.
- 1.3. Nº de clientes/usuários.
- 1.4. Valor total de investimento recebido.
- 1.5. Abrangência do mercado (Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional).

2. DO PRODUTO E MERCADO:

2.1. Modelo de negócio da startup.

- 2.1.1. Tipo de negócio da startup segundo classificação de novos negócios.
- 2.1.2. Mercado de atuação por segmentos por grupos.
- 2.1.3. Público alvo.
- 2.1.4. Vídeo de até 1 (um) minuto sobre a proposta de valor.

2.2. Potencial de Mercado da startup.

- 2.2.1. Estratégia de atuação.
- 2.2.2. Segmento ao qual a startup pertence e mercado em que atua.
- 2.2.3. Tempo de atuação.
- 2.2.4. Dor identificada e solução proposta, com potencial de se tornar escalável, repetível e enxuta.
- 2.2.5. Análise de vantajosidade em relação a concorrentes no mercado;

2.3. Viabilidade econômica-financeira.

- 2.3.1. Planejamento da aplicação orçamentária da subvenção econômica estratificado por área, com os tipos de custos envolvidos.
- 2.3.2. Análise de cenário estimado conforme investimento que será recebido, contemplando captação de novos recursos.



2.4. Viabilidade operacional.

2.4.1. Infraestrutura operacional disponível.

2.4.2. Parceiros (stakeholders), separados por tipos de parcerias.

2.4.3. Canais de relacionamento.

2.5. MVP (Produto viável mínimo/protótipo).

3. DAS PROJEÇÕES FUTURAS:

3.1. Descrição das metas em relação a composição da empresa, seu produto e posicionamento no mercado para o fim do programa de aceleração e para um período de 5 anos no futuro.

ANEXO X **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XX/2025**

**EDITAL Nº 002/2025
PROGRAMA SEEDS**

PARTÍCIPIES

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019 e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 1080, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. BRUNO LAMAS SILVA, nomeado pelo Decreto nº 246-S, de 31 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 1ª de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 4056515;

[**NOME DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na [endereço], neste ato representado(a) pelo(a) [condição jurídica do(a) representante], [nome do(a) representante], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço];

[**NOME DO(A) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], doravante denominado(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**, portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço].

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012, 929/2019 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do Conselho Científico Administrativo – CCAF da FAPES n.º 92/2013 (Propriedade Intelectual), 169/2017 (Empreendedorismo Inovador), 215/2018 (Interposição de recurso administrativo), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo Edital FAPES n.º xxx/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Concessão de subvenção econômica pela FAPES à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto intitulado "[nome do projeto]", aprovado na forma do Edital FAPES/SECTI n.º xx/2024, doravante denominado PROJETO.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado conterá a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo terceiro. O projeto aprovado pela FAPES/SECTI integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo quarto. O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES/SECTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado no Edital FAPES n.º XX/2024, conforme cronograma de desembolso:

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Diárias	0	0	0
Material de Consumo	0	0	0



Passagens	0	0	0
STPF	0	0	0
STPJ	0	0	0
Material Permanente	0	0	0
Total	0	0	0

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida	0	0	0
Total	0	0	0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Atividade 19.572.0017.2235, Inscrição Genérica ED2x0000xxx .

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado, em parcela em até 2(duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, que será liberada após a data de início de vigência do presente instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. A FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do PROJETO no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo terceiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, conforme cronograma de desembolso:

- I – a comprovação do aporte da contrapartida da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- II – a comprovação do comprometimento/gasto de 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos na parcela anterior da FAPES e da Contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Ficam estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES** as seguintes condições e obrigações:

I - Da **FAPES**:

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- c) assegurar as atividades de aceleração do Programa SEEDES.
- d) Analisar as solicitações de alteração no Plano de Testes, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto.

II - Da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:

- a) Informar à FAPES os dados das contas correntes específica para a execução do projeto em até 30(trinta) do início da vigência do presente Termo de Outorga, de sua titularidade, aberta no BANESTES, para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) Utilizar a conta corrente de que trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;



- c) Movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos(às) favorecidos(as), ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;
- e) Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;
- f) Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente n.º 12380606, agência n.º 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
 - 1 – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - 2 – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- h) Permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- i) Apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;
- j) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
- k) Arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;
- l) Disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- m) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- n) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- o) Cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- p) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Testes durante a vigência do projeto;
- q) Elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- r) Solicitar previamente aos PARTÍCIPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Testes, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- s) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- t) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- u) Manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- v) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III – Do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO:**

- a) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- b) Prestar apoio técnico à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** na execução do projeto, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
- c) Auxiliar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do projeto na forma aprovada.
- d) Atuar obrigatoriamente como consultor(a) *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado em assunto de sua especialidade, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;



- e) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES/SECTI e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

III – Do(a) A Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI deverá:

- a) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada em conjunto com a FAPES;
- b) fornecer espaço no HUB ES+ com mobília, internet e salas de reunião com estrutura para chamadas de vídeo;
- c) disponibilizar espaço nos eventos Inovapop;
- d) colaborar com a aceleradora para os eventos DEMODAY;
- d) coordenar as avaliações das etapas;
- e) resolver disputas não legais dentro do programa entre as partes envolvidas;
- f) elaborar o plano de comunicação do programa Seedes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

- I – Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II – Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III – Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII – Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- VIII – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM – A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Pitch Gov.ES e a sua participação na iniciativa.

Parágrafo primeiro. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas em mídia impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. Os materiais do Pitch Gov.ES podem utilizar imagens relacionadas ao nome, logotipo, nome do(a) representante, descrição, vídeos e fotos da **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, bem como materiais que contenham imagens da equipe, apresentação da Empresa, endereço do website e redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante os eventos ou fornecido pelas pessoas participantes.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO – Comprometem-se os **PARTÍCIPES** assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e o resultado final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados nos termos do Acordo de Confidencialidade assinado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPES/SECTI Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, na forma abaixo discriminada:

I – O Relatório Técnico e Financeiro Final:

a) a Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento do projeto, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

Parágrafo quinto - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sexto – Os relatórios técnicos parcial e final, serão submetidos à análise da equipe técnica da FAPES/SECTI. A Fapes a qualquer momento poderá realizar visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e/ou solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Parágrafo sétimo - Tendo a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo oitavo - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES – Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Projeto Aprovado;

II - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;

IV - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- Suspensão do apoio;
- Reconhecimento de inadimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO perante a Fapes;
- Cancelamento do apoio;
- Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- negligência pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- solicitação fundamentada da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- afastamento da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- recebimento indevido;
- cancelamento do apoio;
- não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a aplicação das penalidades e a interposição de



recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO – Poderá ser permitida a troca na coordenação do projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, por meio de ofício assinado pelo seu representante legal, e mediante autorização pela FAPES.

Parágrafo primeiro. Para coordenar o projeto em execução, o(a) substituto(a) deverá atender às seguintes condições:

- a) Ser membro(a) da equipe do projeto;
- b) Possuir vínculo com a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) **Atender aos** requisitos do coordenador previsto no Edital.

Parágrafo segundo. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o(a) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital.

Parágrafo terceiro. Caso a substituição não seja aprovada, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá solicitar o cancelamento do projeto.

Parágrafo quarto. A substituição do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO** será realizada pela FAPES por Termo Aditivo.

Parágrafo quinto. O(A) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA – Caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual n.º 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF n.º 331/2023 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou contitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo único. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral
FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial - DIRAF
FAPES

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
SECTI

Nome do(a) representante da BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Nome do(a) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 27/01/2025 09:48:01 -03:00

ELTON SIQUEIRA MOURA
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 24/01/2025 22:17:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/01/2025 09:48:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - SUBSECTI - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZCB19W>